

Engenform Engenharia Ltda.

CNPJ/ME nº 48.246.920/0001-10 - NIRE 3511659.1218

Ata de Reunião de Sócios Realizada em 01 de Dezembro de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 01 de dezembro de 2022, às 12:00 horas, na sede social da Engenform Engenharia Ltda. ("Sociedade"), na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 1º andar, CEP 01452910.

Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos da cláusula nona do contrato social da Sociedade ("Contrato Social"), e do §2º do artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em decorrência de estarem presentes os qualificados representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade.

2. Mesa Dirigente: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Reynaldo Dabus Abucham, tendo como secretário o Sra Maria Cristina Varalla Mendes. **3. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) a outorga de garantia fidejussória, pela Sociedade, no âmbito da emissão, pela Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 1º Andar, Jardim Paulista, CEP: 01.452-910, inscrita no CNPJ/ME sob nº 44.615.261/0001-37 ("Emitente"), de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, perante, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), o montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão" "Lei nº 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), nos termos do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória e Distribuição Pública com Encargos Restritos, da Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S.A.", em caráter de urgência, em garantia de fiel e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emitente, bem como eventuais indenizações, a remuneração da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88 (conforme definido abaixo), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais"), e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fidejussório e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (II) a aprovação da prestação de garantia real, pela Sociedade, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fidejussório, por meio de alienação fiduciária da totalidade das ações (presentes e futuras) da Emitente, detidas pela Sociedade, correspondente, nessa data a 8.893.555 (oitro milhões, oitocentas e noventa e cinco mil e quinhentas e cinco) ações nominativas sem valor nominal, em nome dos procuradores devidamente nomeados e em conformidade com a autorização expressa dos administradores e/ou aos procuradores devidamente constituídos da Sociedade para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nesta Reunião de Sócios da Sociedade, assinar todas e quaisquer documentos relacionados à Emissão, à Fiança (conforme definido abaixo), à Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aplicável, e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Sociedade no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

4. Deliberações: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os sócios, por unanimidade de voto e sem quaisquer reservas ou ressalvas, deliberaram por: (I) Aprovar outorga, pela Sociedade, da Fiança, tendo as Notas Comerciais Escriturais as seguintes principais características: (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente. (b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 07 de dezembro de 2022 ("Data de Emissão"). (c) **Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo. (d) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais. (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (f) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). (g) **Séries:** A Emissão será realizada em série única. (h) **Agente de Liquidação e Escriturador:** Para fins da Emissão, o agente de liquidação e escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais, desde que a substituição ocorra nos termos do Termo de Emissão). (i) **Agente Fidejussório:** Para fins da Emissão, será contratada como agente fidejussório, na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fidejussório"). (j) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá o termo do prazo de 640 (seiscentos e quarenta) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 07 de setembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ("Data de Vencimento"). (k) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados exclusivamente para (I) o pagamento das operações de crédito, em moeda estrangeira, concedidas pelo (a) Itaú Unibanco AS Nassau Branch, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores, com sede na cidade de Nassau, Bahamas, 31B, Annex Building, 2nd floor, East Bay Street, P.O. Box N-3930, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.701.190/4845-43, ("Itaú Nassau") e (b) Itaú Unibanco S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú"), na qualidade de agente administrativo, no âmbito do "Contrato de Empréstimo Internacional nº AGE1310658", da "Carta de Fiança AGE1310658" e da "Carta de Fiança AGE1310658" celebrados em 08 de setembro de 2022, e do "Contrato de Prestação de Garantia Internacional nº 28438.77016", celebrado em 09 de setembro de 2022 ("Contratos de Financiamento Itaú"), nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei nº 4.131"), por meio do qual o Itaú Nassau concedeu à Emitente, um empréstimo no valor total de US\$ 17.298.045,32 (dezesseis milhões duzentos e noventa e oito mil e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e dois centavos), equivalentes, apenas para referência, a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) de acordo com o *spot* de paridade de USD/BRL de 5,2029 de 08 de setembro de 2022, com vencimento em 08 de dezembro de 2022, que teve como destinação dos recursos o pagamento de parte da dívida, prevista no âmbito do contrato de financiamento relativo ao Edital de Concorrência Nº EBC/001/2022/SGM-SEDP ("Empréstimo Itaú" e "Edital de Concessão", respectivamente); e (b) Banco ABC Brasil S.A. - Cayman Islands Branch, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores, com sede na cidade de George Town, Grand Cayman, Harbour Place, 5th Floor, 103 South Church Street, P.P. Box 1353, CNPJ/ME sob nº 28.195.667/0008-82 ("Banco ABC Cayman") e o Banco ABC Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.195.667/0001-06 ("Banco ABC") no âmbito do "Contrato de Swap nº 10735222", celebrado em 08 de setembro de 2022, do "Contrato de Empréstimo nº LA-35.0173/22", do "Contrato de Emissão de Garantia em Moeda Estrangeira nº 10725222" e do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito nº 10752222", celebrados em 09 de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 4.131 (os "Contratos de Financiamento Banco ABC" e, quando em conjunto com o Contrato de Financiamento Itaú, os "Contratos de Empréstimo"), por meio do qual o Banco ABC Cayman concedeu à Emitente um empréstimo no valor total de US\$ 11.406.844,11 (onze milhões, quatrocentos e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos e onze centavos), equivalentes, apenas para referência, a R\$ 60.000.000,02 (sessenta milhões de reais e dois centavos), com vencimento em 08 de dezembro de 2022, que teve como destinação dos recursos o pagamento de parte da outorga fixa, prevista no âmbito do processo licitatório relativo à Edital de Concessão ("Empréstimo BCB" e, em conjunto com o "Empréstimo Itaú", o "Empréstimo ABC", respectivamente) e (c) Garantia de Notas Comerciais Escriturais ou das seguintes garantias: a) Garantia Fidejussória: Emitente, por meio do instrumento de Garantia de Valor Garantido, a Sociedade e a Associação Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.063.039/0001-06, a Construtora Aterpa S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.162.983/0001-65, a André Pentanga Guimarães Salazar, inscrito no CPF sob nº 035.175.426-10, e a Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.861/0001-15 ("Aterpa", "Aterpa", "André" e "Empresa Paulista") respectivamente e, quando em conjunto com a Sociedade, "Fiadores", no ato da assinatura do Termo de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Sociedade, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fidejussório, como fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Sociedade no âmbito da Oferta Restrita, sendo a responsabilidade da (I) da Empresa Paulista limitada a 100% (cem por cento) do saldo do Valor Garantido; (ii) de André e Aterpa, de forma conjunta e solidária entre si, porém sem solidariedade com a Empresa Paulista e/ou com os demais Fiadores, limitada a 30% (trinta por cento) do saldo do Valor Garantido; (iii) da Aterpa limitada a 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Garantido; (iv) da Sociedade limitada a 30% (trinta por cento) do saldo do Valor Garantido ("Fiança" b. **Garantias Reais:** Em garantia do Valor Garantido, as seguintes garantias serão constituídas em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais sob a condição Suspensiva (conforme abaixo definido) (em conjunto, "Garantias Reais"): (a) alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretroativo, a ser constituída pela Aterpa, Aterpa e Sociedade ("Garantias Reais"), sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, conforme descrito no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fidejussório, (I) da totalidade das ações (presentes e futuras) da Emitente detidas pela Garantidoras, correspondente, na data de assinatura do Termo de Emissão, a 100% (cem por cento) do capital social da Emitente, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como todas as ações representativas do capital social da Emitente que as Garantidoras, por qualquer motivo, vierem a deter, seja por meio de desdobramento, divisão, grampamento, bonificação, subscrição, consolidação, capitalização de lucros ou reservas, substituição, conversão, permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas, inclusive em decorrência de incorporação, incorporação de ações, reorganização societária, grampamentos ou bonificações, compra, venda, exercício ou conversão de valores mobiliários ou qualquer outra forma de aquisição, recebidas, conferidas, atribuídas, integradas, declaradas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pelas Garantidoras, até o integral pagamento das Valor Garantido; (2) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emitente, bem como quaisquer bens em que as ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Ações Aliénées Fiduciariamente"), e (3) todas as ações que porventura sejam emitidas no âmbito do Termo de Emissão e do Termo de Emissão, bem como quaisquer ações emitidas por sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grampamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações e demais direitos que porventura, a partir da data de assinatura do Termo de Emissão, venham a substituir as ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Aliénées Fiduciariamente, as "Ações" ou "Bens Aliénées Fiduciariamente"); ("Alienação Fiduciária de Ações"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária serão previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Garantidoras e o Agente Fidejussório, com a intervenção anuência da Emitente ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (b) cessão fiduciária de (I) os direitos creditórios de titularidade da Emitente, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, detidos e a serem detidos contra instituições credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pagos ("Cartões de Crédito"), e instrumento de pagamento de depósito à vista ("Cartões de Débito"), e em conjunto com os Cartões de Crédito, simplesmente ("Cartões") ("Credenciadoras"), registradas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos - SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP") ou na CEREC - Central de Recebíveis S.A. ("CEREC"), em conjunto com a CIP, "Atualiza Registradoras") e em sistemas equivalentes de qualquer outras entidades registradas (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando presentes) e no âmbito do artigo 125 do Código Civil, conforme descrito no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fidejussório, (I) da totalidade das ações (presentes e futuras) da Emitente detidas pela Garantidoras, correspondente, na data de assinatura do Termo de Emissão, a 100% (cem por cento) do capital social da Emitente, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como todas as ações representativas do capital social da Emitente que as Garantidoras, por qualquer motivo, vierem a deter, seja por meio de desdobramento, divisão, grampamento, bonificação, subscrição, consolidação, capitalização de lucros ou reservas, substituição, conversão, permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas, inclusive em decorrência de incorporação, incorporação de ações, reorganização societária, grampamentos ou bonificações, compra, venda, exercício ou conversão de valores mobiliários ou qualquer outra forma de aquisição, recebidas, conferidas, atribuídas, integradas, declaradas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pelas Garantidoras, até o integral pagamento das Valor Garantido; (2) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emitente, bem como quaisquer bens em que as ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Ações Aliénées Fiduciariamente"), e (3) todas as ações que porventura sejam emitidas no âmbito do Termo de Emissão e do Termo de Emissão, bem como quaisquer ações emitidas por sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grampamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações e demais direitos que porventura, a partir da data de assinatura do Termo de Emissão, venham a substituir as ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Aliénées Fiduciariamente, as "Ações" ou "Bens Aliénées Fiduciariamente"); ("Alienação Fiduciária de Ações"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária serão previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Garantidoras e o Agente Fidejussório, com a intervenção anuência da Emitente ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (b) cessão fiduciária de (I) os direitos creditórios de titularidade da Emitente, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, detidos e a serem detidos contra instituições credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pagos ("Cartões de Crédito"), e instrumento de pagamento de depósito à vista ("Cartões de Débito"), e em conjunto com os Cartões de Crédito, simplesmente ("Cartões") ("Credenciadoras"), registradas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos - SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP") ou na CEREC - Central de Recebíveis S.A. ("CEREC"), em conjunto com a CIP, "Atualiza Registradoras") e em sistemas equivalentes de qualquer outras entidades registradas (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando presentes) e no âmbito do artigo 125 do Código Civil, conforme descrito no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fidejussório, (I) da totalidade das ações (presentes e futuras) da Emitente detidas pela Garantidoras, correspondente, na data de assinatura do Termo de Emissão, a 100% (cem por cento) do capital social da Emitente, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como todas as ações representativas do capital social da Emitente que as Garantidoras, por qualquer motivo, vierem a deter, seja por meio de desdobramento, divisão, grampamento, bonificação, subscrição, consolidação, capitalização de lucros ou reservas, substituição, conversão, permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas, inclusive em decorrência de incorporação, incorporação de ações, reorganização societária, grampamentos ou bonificações, compra, venda, exercício ou conversão de valores mobiliários ou qualquer outra forma de aquisição, recebidas, conferidas, atribuídas, integradas, declaradas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pelas Garantidoras, até o integral pagamento das Valor Garantido; (2) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emitente, bem como quaisquer bens em que as ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Ações Aliénées Fiduciariamente"), e (3) todas as ações que porventura sejam emitidas no âmbito do Termo de Emissão e do Termo de Emissão, bem como quaisquer ações emitidas por sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grampamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações e demais direitos que porventura, a partir da data de assinatura do Termo de Emissão, venham a substituir as ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Aliénées Fiduciariamente, as "Ações" ou "Bens Aliénées Fiduciariamente"); ("Alienação Fiduciária de Ações"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária serão previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Garantidoras e o Agente Fidejussório, com a intervenção anuência da Emitente ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (b) cessão fiduciária de (I) os direitos creditórios de titularidade da Emitente, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, detidos e a serem detidos contra instituições credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pagos ("Cartões de Crédito"), e instrumento de pagamento de depósito à vista ("Cartões de Débito"), e em conjunto com os Cartões de Crédito, simplesmente ("Cartões") ("Credenciadoras"), registradas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos - SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP") ou na CEREC - Central de Recebíveis S.A. ("CEREC"), em conjunto com a CIP, "Atualiza Registradoras") e em sistemas equivalentes de qualquer outras entidades registradas (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando presentes) e no âmbito do artigo 125 do Código Civil, conforme descrito no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fidejussório, (I) da totalidade das ações (presentes e futuras) da Emitente detidas pela Garantidoras, correspondente, na data de assinatura do Termo de Emissão, a 100% (cem por cento) do capital social da Emitente, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como todas as ações representativas do capital social da Emitente que as Garantidoras, por qualquer motivo, vierem a deter, seja por meio de desdobramento, divisão, grampamento, bonificação, subscrição, consolidação, capitalização de lucros ou reservas, substituição, conversão, permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas, inclusive em decorrência de incorporação, incorporação de ações, reorganização societária, grampamentos ou bonificações, compra, venda, exercício ou conversão de valores mobiliários ou qualquer outra forma de aquisição, recebidas, conferidas, atribuídas, integradas, declaradas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pelas Garantidoras, até o integral pagamento das Valor Garantido; (2) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emitente, bem como quaisquer bens em que as ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Ações Aliénées Fiduciariamente"), e (3) todas as ações que porventura sejam emitidas no âmbito do Termo de Emissão e do Termo de Emissão, bem como quaisquer ações emitidas por sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grampamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações e demais direitos que porventura, a partir da data de assinatura do Termo de Emissão, venham a substituir as ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Aliénées Fiduciariamente, as "Ações" ou "Bens Aliénées Fiduciariamente"); ("Alienação Fiduciária de Ações"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária serão previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Garantidoras e o Agente Fidejussório, com a intervenção anuência da Emitente ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (b) cessão fiduciária de (I) os direitos creditórios de titularidade da Emitente, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, detidos e a serem detidos contra instituições credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pagos ("Cartões de Crédito"), e instrumento de pagamento de depósito à vista ("Cartões de Débito"), e em conjunto com os Cartões de Crédito, simplesmente ("Cartões") ("Credenciadoras"), registradas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos - SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP") ou na CEREC - Central de Recebíveis S.A. ("CEREC"), em conjunto com a CIP, "Atualiza Registradoras") e em sistemas equivalentes de qualquer outras entidades registradas (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando presentes) e no âmbito do artigo 125 do Código Civil, conforme descrito no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fidejussório, (I) da totalidade das ações (presentes e futuras) da Emitente detidas pela Garantidoras, correspondente, na data de assinatura do Termo de Emissão, a 100% (cem por cento) do capital social da Emitente, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como todas as ações representativas do capital social da Emitente que as Garantidoras, por qualquer motivo, vierem a deter, seja por meio de desdobramento, divisão, grampamento, bonificação, subscrição, consolidação, capitalização de lucros ou reservas, substituição, conversão, permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas, inclusive em decorrência de incorporação, incorporação de ações, reorganização societária, grampamentos ou bonificações, compra, venda, exercício ou conversão de valores mobiliários ou qualquer outra forma de aquisição, recebidas, conferidas, atribuídas, integradas, declaradas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pelas Garantidoras, até o integral pagamento das Valor Garantido; (2) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emitente, bem como quaisquer bens em que as ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Ações Aliénées Fiduciariamente"), e (3) todas as ações que porventura sejam emitidas no âmbito do Termo de Emissão e do Termo de Emissão, bem como quaisquer ações emitidas por sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grampamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações e demais direitos que porventura, a partir da data de assinatura do Termo de Emissão, venham a substituir as ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Aliénées Fiduciariamente, as "Ações" ou "Bens Aliénées Fiduciariamente"); ("Alienação Fiduciária de Ações"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária serão previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Garantidoras e o Agente Fidejussório, com a intervenção anuência da Emitente ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (b) cessão fiduciária de (I) os direitos creditórios de titularidade da Emitente, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, detidos e a serem detidos contra instituições credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pagos ("Cartões de Crédito"), e instrumento de pagamento de depósito à vista ("Cartões de Débito"), e em conjunto com os Cartões de Crédito, simplesmente ("Cartões") ("Credenciadoras"), registradas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos - SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP") ou na CEREC - Central de Recebíveis S.A. ("CEREC"), em conjunto com a CIP, "Atualiza Registradoras") e em sistemas equivalentes de qualquer outras entidades registradas (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando presentes) e no âmbito do artigo 125 do Código Civil, conforme descrito no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fidejussório, (I) da totalidade das ações (presentes e futuras) da Emitente detidas pela Garantidoras, correspondente, na data de assinatura do Termo de Emissão, a 100% (cem por cento) do capital social da Emitente, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como todas as ações representativas do capital social da Emitente que as Garantidoras, por qualquer motivo, vierem a deter, seja por meio de desdobramento, divisão, grampamento, bonificação, subscrição, consolidação, capitalização de lucros ou reservas, substituição, conversão, permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas, inclusive em decorrência de incorporação, incorporação de ações, reorganização societária, grampamentos ou bonificações, compra, venda, exercício ou conversão de valores mobiliários ou qualquer outra forma de aquisição, recebidas, conferidas, atribuídas, integradas, declaradas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pelas Garantidoras, até o integral pagamento das Valor Garantido; (2) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emitente, bem como quaisquer bens em que as ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Ações Aliénées Fiduciariamente"), e (3) todas as ações que porventura sejam emitidas no âmbito do Termo de Emissão e do Termo de Emissão, bem como quaisquer ações emitidas por sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grampamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações e demais direitos que porventura, a partir da data de assinatura do Termo de Emissão, venham a substituir as ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Aliénées Fiduciariamente, as "Ações" ou "Bens Aliénées Fiduciariamente"); ("Alienação Fiduciária de Ações"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária serão previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Garantidoras e o Agente Fidejussório, com a intervenção anuência da Emitente ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (b) cessão fiduciária de (I) os direitos creditórios de titularidade da Emitente, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, detidos e a serem detidos contra instituições credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pagos ("Cartões de Crédito"), e instrumento de pagamento de depósito à vista ("Cartões de Débito"), e em conjunto com os Cartões de Crédito, simplesmente ("Cartões") ("Credenciadoras"), registradas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos - SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP") ou na CEREC - Central de Recebíveis S.A. ("CEREC"), em conjunto com a CIP, "Atualiza Registradoras") e em sistemas equivalentes de qualquer outras entidades registradas (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando presentes) e no âmbito do artigo 125 do Código Civil, conforme descrito no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fidejussório, (I) da totalidade das ações (presentes e futuras) da Emitente detidas pela Garantidoras, correspondente, na data de assinatura do Termo de Emissão, a 100% (cem por cento) do capital social da Emitente, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como todas as ações representativas do capital social da Emitente que as Garantidoras, por qualquer motivo, vierem a deter, seja por meio de desdobramento, divisão, grampamento, bonificação, subscrição, consolidação, capitalização de lucros ou reservas, substituição, conversão, permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas, inclusive em decorrência de incorporação, incorporação de ações, reorganização societária, grampamentos ou bonificações, compra, venda, exercício ou conversão de valores mobiliários ou qualquer outra forma de aquisição, recebidas, conferidas, atribuídas, integradas, declaradas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pelas Garantidoras, até o integral pagamento das Valor Garantido; (2) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emitente, bem como quaisquer bens em que as ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Ações Aliénées Fiduciariamente"), e (3) todas as ações que porventura sejam emitidas no âmbito do Termo de Emissão e do Termo de Emissão, bem como quaisquer ações emitidas por sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grampamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações e demais direitos que porventura, a partir da data de assinatura do Termo de Emissão, venham a substituir as ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Aliénées Fiduciariamente, as "Ações" ou "Bens Aliénées Fiduciariamente"); ("Alienação Fiduciária de Ações"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária serão previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Garantidoras e o Agente Fidejussório, com a intervenção anuência da Emitente ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (b) cessão fiduciária de (I) os direitos creditórios de titularidade da Emitente, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, detidos e a serem detidos contra instituições credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pagos ("Cartões de Crédito"), e instrumento de pagamento de depósito à vista ("Cartões de Débito"), e em conjunto com os Cartões de Crédito, simplesmente ("Cartões") ("Credenciadoras"), registradas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos - SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP") ou na CEREC - Central de Recebíveis S.A. ("CEREC"), em conjunto com a CIP, "Atualiza Registradoras") e em sistemas equivalentes de qualquer outras entidades registradas (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando presentes) e no âmbito do artigo 125 do Código Civil, conforme descrito no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fidejussório, (I) da totalidade das ações (presentes e futuras) da Emitente detidas pela Garantidoras, correspondente, na data de assinatura do Termo de Emissão, a 100% (cem por cento) do capital social da Emitente, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como todas as ações representativas do capital social da Emitente que as Garantidoras, por qualquer motivo, vierem a deter, seja por meio de desdobramento, divisão, grampamento, bonificação, subscrição, consolidação, capitalização de lucros ou reservas, substituição, conversão, permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas, inclusive em decorrência de incorporação, incorporação de ações, reorganização societária, grampamentos ou bonificações, compra, venda, exercício ou conversão de valores mobiliários ou qualquer outra forma de aquisição, recebidas, conferidas, atribuídas, integradas, declaradas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pelas Garantidoras, até o integral pagamento das Valor Garantido; (2) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emitente, bem como quaisquer bens em que as ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Ações Aliénées Fiduciariamente"), e (3) todas as ações que porventura sejam emitidas no âmbito do Termo de Emissão e do Termo de Emissão, bem como quaisquer ações emitidas por sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grampamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações e demais direitos que porventura, a partir da data de assinatura do Termo de Emissão, venham a substituir as ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Aliénées Fiduciariamente, as "Ações" ou "Bens Aliénées Fiduciariamente"); ("Alienação Fiduciária de Ações"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária serão previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Garantidoras e o Agente Fidejussório, com a intervenção anuência da Emitente ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (b) cessão fiduciária de (I) os direitos creditórios de titularidade da Emitente, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, detidos e a serem detidos contra instituições credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pagos ("Cartões de Crédito"), e instrumento de pagamento de depósito à vista ("Cartões de Débito"), e em conjunto com os Cartões de Crédito, simplesmente ("Cartões") ("Credenciadoras"), registradas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos - SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP") ou na CEREC - Central de Recebíveis S.A. ("CEREC"), em conjunto com a CIP, "Atualiza Registradoras") e em sistemas equivalentes de qualquer outras entidades registradas (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando presentes) e no âmbito do artigo 125 do Código Civil, conforme descrito no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fidejussório, (I) da totalidade das ações (presentes e futuras) da Emitente detidas pela Garantidoras, correspondente, na data de assinatura do Termo de Emissão, a 100% (cem por cento) do capital social da Emitente, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como todas as ações representativas do capital social da Emitente que as Garantidoras, por qualquer motivo, vierem a deter, seja por meio de desdobramento, divisão, grampamento, bonificação, subscrição, consolidação, capitalização de lucros ou reservas, substituição, conversão, permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas, inclusive em decorrência de incorporação, incorporação de ações, reorganização societária, grampamentos ou bonificações, compra, venda, exercício ou conversão de valores mobiliários ou qualquer outra forma de aquisição, recebidas, conferidas, atribuídas, integradas, declaradas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pelas Garantidoras, até o integral pagamento das Valor Garantido; (2) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emitente, bem como quaisquer bens em que as ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Ações Aliénées Fiduciariamente"), e (3) todas as ações que porventura sejam emitidas no âmbito do Termo de Emissão e do Termo de Emissão, bem como quaisquer ações emitidas por sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grampamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações e demais direitos que porventura, a partir da data de assinatura do Termo de Emissão, venham a substituir as ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Aliénées Fiduciariamente, as "Ações" ou "Bens Aliénées Fiduciariamente"); ("Alienação Fiduciária de Ações"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária serão previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Garantidoras e o Agente Fidejussório, com a intervenção anuência da Emitente ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (b) cessão fiduciária de (I) os direitos creditórios de titularidade da Emitente, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, detidos e a serem detidos contra instituições credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pagos ("Cart